REITORIA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CIRCUITO DE MANUTENÇÃO

2000000368_SL_20EUL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

Artigo 1º Identificação e objeto do concurso
Artigo 2º Entidade adjudicante
Artigo 3º Procedimento de contratação
Artigo 4º Decisão de contratar
Artigo 5º Peças do procedimento
Artigo 6º Disponibilização eletrónica das peças do concurso
Artigo 7º Esclarecimentos relativos às peças do procedimento
Artigo 8º Erros e omissões
Artigo 9º Inspeção do local dos trabalhos
Artigo 10º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
Artigo 11º Preços da proposta
Artigo 12º Propostas variantes
Artigo 13º Preço base e prazo máximo de execução
Artigo 14º Documentos que instruem a proposta
Artigo 15º Data limite e modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem
Artigo 16º Abertura das propostas
Artigo 17º Prazo de validade das propostas
Artigo 18º Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas
Artigo 19º Análise das propostas
Artigo 20º Relatório Preliminar
Artigo 21º Audiência Prévia
Artigo 22º Relatório Final
Artigo 23º Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação de documentos de habilitação, da prestação de caução e da confirmação de compromissos assumidos
Artigo 24º Documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 25º Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 26º Não apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 27º Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário
Artigo 28º Caução
Artigo 29º Não prestação da caução

Artigo 30º Confirmação de compromissos
Artigo 31º Prorrogação de prazo para a confirmação de compromissos
Artigo 32º Não confirmação de compromissos
Artigo 33º Aceitação da minuta do contrato
Artigo 34º Reclamação da minuta do contrato
Artigo 35º Notificação dos ajustamentos ao contrato
Artigo 36º Outorga do contrato
Artigo 37º Não outorga do contrato
Artigo 38º Contagem dos prazos
Artigo 39º Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo de garantia bancárias / seguro-caução
Anexo II - Modelo de guia de depósito

ARTIGO 1º
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a realização da - **Empreitada de requalificação do circuito de manutenção -** cuja contratação decorrerá nos termos do disposto no caderno de encargos e se encontra abrangida pelo código **45212290-5- Reparação e manutenção de instalações desportivas** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

2. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma **obra de categoria I.**

ARTIGO 2º
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade de Lisboa (ULisboa), com o NIPC 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o N.º de telefone 21 044 34 24 e com endereço eletrónico reitoria@ulisboa.pt.

ARTIGO 3º
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos** (**CCP**).

ARTIGO 4º
DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 5º
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no *Diário da República*;
2. O presente programa do procedimento;
3. O caderno de encargos e seus Anexos;
4. O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

ARTIGO 6º

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante – **ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**),** a partir da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 7º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**), dentro do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 8º

ERROS E OMISSÕES

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**),** uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; **ou**

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; **ou**

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Os erros e as omissões do projeto de execução que não possam ser incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.

3. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma

lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**)** e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 9º

INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, em dias úteis e nos horários compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 13:30h e as 16:00h, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Para o efeito previsto no n.º anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**)**, a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita/inspeção e aguardar confirmação da mesma.

ARTIGO 10º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando **forem prestados esclarecimentos** ou **efetuadas retificações de erros ou omissões** às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**)** e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 11º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.**
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. **Os valores dos preços unitários, bem como o valor global da proposta devem ser arredondados a duas casas decimais**.

ARTIGO 12º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13º

PREÇO BASE E PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **70.500 €** (setenta mil e quinhentos euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. A fixação do preço base fundamentou-se no procedimento público anterior lançado para esta mesma empreitada.
3. O prazo global máximo de execução dos trabalhos é de **6 meses**.

ARTIGO 14º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do Código dos Contratos**

Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) A proposta deve ser instruída com os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) **Proposta de preço**, devendo incluir sob pena de exclusão os seguintes elementos:

- Preço total (8 estações) da proposta, com indicação expressa da não inclusão do IVA, taxa de IVA aplicável. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- Preços unitários, incluindo o preço unitário de cada dos equipamentos a serem fornecidos e instalados, trabalhos de fornecimento e aplicação de pavimento e outros trabalhos e/ou serviços, sendo obrigatório o preenchimento e a entrega, juntamente com a proposta, do preço unitário por cada item da lista de artigos;

d) **Proposta técnica**, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- Projeto de layout com a implantação do circuito de manutenção e de cada uma das 8 (oito) estações projetadas, incluindo a disposição de cada uma das unidades de equipamentos, respetivos pavimentos e definição das fundações ao solo, tipo de materiais utilizados, modelo das ligações e cores, a serem fornecidos e instalados;

e) Declaração indicativa do **prazo de execução** da empreitada;

f) Programa de execução dos trabalhos, constituído por:

e1) **Plano de trabalhos –** A sua apresentação deverá assumir a de um gráfico com a distribuição das diferentes fases de intervenção, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP.

e2) **Plano de mão-de-obra** – mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica de profissionais para os trabalhos a realizar nas diferentes fases da obra.

e3) **Plano de equipamento** – mapa ou gráfico contendo a distribuição dos principais equipamentos a instalar ou remover e substituir nas diferentes fases da obra.

e4) **Plano de pagamentos** – Definirá a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar mensalmente pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos.

g) **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da obra, incluindo análise global da mesma e os locais onde esta irá decorrer.

h) Apresentação do **modelo da sinalética** dos equipamentos;

i) **Desenho técnico** da implantação dos equipamentos por estação (desenhos em .autocad ou .pdf);

j) Dossier com todas as **fichas técnicas** dos equipamentos;

k) **Declaração da garantia** dos equipamentos e que os mesmos cumprem com a Norma Europeia NP EN 16630 (versão atualizada).

l) **Declaração do concorrente** a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás e em cada uma das subcategorias ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

2. O concorrente deve ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da mesma.

3. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em **língua portuguesa**.

ARTIGO 15º

DATA LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**)**, até às **23:59h** do **21**º dia da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. Não serão admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

ARTIGO 16º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 17º

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a **manter as respetivas propostas pelo prazo de 66** (sessenta e seis) **dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das

propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os Concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

ARTIGO 18º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O Júri, nos termos do n.º3 do artigo 72.º do CCP, deve solicitar aos Concorrentes que, no **prazo máximo de 2** (dois) **dias**, procedam ao **suprimento das irregularidades** das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam do mesmo, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.

5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 19º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de **melhor relação qualidade-preço**, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e sub-fatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar de acordo com a alínea a) do nº 1 do

artigo 74º do CCP.

2. O modelo de avaliação das propostas a utilizar terá em consideração os seguintes fatores e subfactores e respetivos índices de ponderação:

- Preço (50%);
- Qualidade da proposta (50%):

i. Avaliação das características estéticas, funcionais, técnicas e de segurança dos equipamentos fixos de treino (*Fitness*) de exterior a serem instalados nas 8 estações projetadas para o circuito de manutenção, incluindo o *layout* da disposição física dos equipamentos em cada uma das estações: 30%

ii. Robustez dos materiais e prazo e garantia dado para os diferentes equipamentos propostos nas 8 estações, incluindo as duas multi-estações (n.ºs 1 e 5), com destaque para o pavimento proposto para as duas multi-estações (*Playground*), incluindo os respetivos prazos de garantia: 10%

iii. Qualidade da sinalética e dos painéis informativos, com um painel central junto à estação n.º 1 para circuito de manutenção em geral, contendo um *layout* do posicionamento e dimensão das oito (8) estações projetadas, e oito (8) painéis específicos para cada uma das estações projetadas, com as indicações e instruções para a prescrição do(s) exercícios(s) em cada estação: 10%

A pontuação da proposta será obtida através da seguinte fórmula:

$PP_x = 50\% \times P_x + 50\% \times QP_x$

PP_x: Pontuação total da proposta; P_x: Pontuação do fator avaliação "Preço"; QP_x: Pontuação do fator de avaliação "Qualidade da Proposta".

3. Para possibilitar a avaliação das propostas nos fatores mencionados será utilizado o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é densificado por dois fatores (preço e qualidade da proposta), os quais são desdobrados em subfactores, relacionados com os diversos aspetos do contrato a celebrar:

1. **PREÇO (*P*)**

Este fator será pontuado com uma pontuação entre 0 e 50 pontos percentuais, tendo como referências o valor base do procedimento.

Para a quantificação deste subfactor será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$P_x = ((PB - PP_x) / PB) \times 50$$

em que:

P_x – Pontuação do fator "preço" da proposta em análise;

PB – Valor do preço base: 70.500 € (sessenta mil e quinhentos euros);

PP_x – Valor do "preço" da proposta em análise.

2. **QUALIDADE DA PROPOSTA (*QP*)**

Para a quantificação do fator deste fator de avaliação da Qualidade da Proposta (QP) será utilizada a seguinte fórmula considerando três subfatores:

$$QT_x = 30\% \times CEFTSE_x + 10\% \; GERMQSP_x + 10\% \times QS_x$$

em que:

QT_x: Pontuação da qualidade técnica da proposta;

$CEFTSE_x$: Pontuação do subfactor conceção estética, funcional, técnica e de segurança dos equipamentos;

$GERMQSP_x$: Pontuação do subfactor garantia dos equipamentos, robustez dos materiais, qualidade e segurança dos pavimentos;

QS_x: Pontuação do subfactor qualidade da sinalética.

i. **Características estéticas, funcionais, técnicas e de segurança dos equipamentos (*CEFSE*) – 30%**

A ponderação deste subfactor serão analisados os aspetos técnicos da proposta, nomeadamente, o projeto de *layout* do circuito e das oito (8) estações previstas, incluindo a disposição e organização física dos equipamentos, a qual deve ser harmoniosa, respeitando critérios técnicos, bem como as características estéticas, funcionais e de segurança dos equipamentos fixos de treino (*Fitness*) de exterior.

A avaliação deste subfactor será pontuada de 0 a 30, tendo em conta os critérios de pontuação definidos nos quadros seguintes:

Pontuação: 0 Descrição: Inadequada Fundamentação: Considera-se que os equipamentos propostos para as oito (8) estações não cumprem os requisitos mínimos de qualidade e segurança;

Pontuação: 10 Descrição: Pouco adequada Fundamentação: Considera-se que a proposta de equipamentos fixos de treino (*fitness*) de exterior para as oito (8) estações apresenta uma disposição física (projeto de layout) pouco harmonioso, e/ou com equipamentos cuja conceção estética, funcional, técnica e de segurança é pouco adaptada aos espaços projetados e aos objetivos de requalificação do circuito de manutenção do EULisboa e respetivo contexto;

Pontuação: 20 Descrição: Suficientemente adequada Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um projeto de equipamentos fixos de treino (*fitness*) exterior, para as oito (8) estações, suficientemente organizado do ponto de vista da disposição

dos equipamentos, cuja conceção estética, funcional, técnica e de segurança, é considerada adequada, adaptando-se de forma harmoniosa aos espaços projetados e objetivos definidos para a requalificação do circuito de manutenção do EULisboa e respetivo contexto;

Pontuação: 30
Descrição: Plenamente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta apresenta um projeto de equipamentos fixos de treino (*fitness*) de exterior inovador e plenamente adequado, do ponto de vista da disposição dos equipamentos e da sua conceção estética, funcional, técnica e de segurança, adaptando-se de forma muito harmoniosa aos espaços projetados para a reabilitação do circuito de manutenção do EULisboa.

ii. **Garantia dos equipamentos, robustez dos materiais, qualidade e segurança dos pavimentos (QERMQSP) – 10%**

Para a ponderação deste subfator serão analisados os prazos de garantia dos equipamentos, a robustez dos materiais utilizados, a solidez das fundações e fixações dos equipamentos, bem como a qualidade e segurança dos pavimentos.

A avaliação deste subfactor será pontuada de 1 a 10 e efetuada tendo em conta os critérios de pontuação definidos nos quadros seguintes:

Pontuação: 2
Descrição: Pouco adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta é pouco adequada, no que se refere aos prazos de garantia dos equipamentos (igual a 2 anos), à robustez dos materiais, incluindo as fundações dos equipamentos e/ou a qualidade dos pavimentos para as diferentes estações, bem como às características de amortecimento ao impacto de quedas, nomeadamente o tipo de pavimento proposto para as duas multi-estações;

Pontuação: 5
Descrição: Suficientemente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta é suficientemente adequada, no que se refere aos prazos de garantia voluntária dos equipamentos (maior que 2 anos e menor que 5 anos), robustez dos materiais adequados, incluindo as fundações dos equipamentos, o tipo de fixação intra e inter-equipamentos e/ou a qualidade dos pavimentos propostos para as diferentes estações, nomeadamente o tipo de pavimento proposto para as duas multi-estações;

Pontuação: 10
Descrição: Plenamente adequada

Fundamentação: Considera-se que a proposto é plenamente adequada, no que se refere aos prazos de garantia dos equipamentos (maior que 5 anos), excelente robustez dos materiais, incluindo a solidez apresentada nas fundações dos equipamentos e o modelo de fixação intra e inter-equipamentos, bem como a boa qualidade dos pavimentos propostos para as diferentes estações, nomeadamente o tipo de pavimento proposto para as duas multi-estações.

iii. **Qualidade da sinalética (QS) - 10%**

Para a ponderação deste subfactor serão analisados a qualidade e segurança da sinalética proposta para o circuito de manutenção e respetivas estações, incluindo os painéis informativos com as instruções relativas aso circuito de manutenção, em geral, e a cada um dos aparelhos ou equipamentos fixos de treino ao ar livre, em particular. A qualidade da sinalética proposta será avaliada para o painel central do circuito em geral (*layout*) e posicionamento das respetivas estações, a ser colocado junto da estação n.º 1, bem como os painéis relativos a cada estação, incluindo o seu conteúdo informativo relativo à explicação dos exercícios e respetiva prescrição técnica. Será igualmente avaliada a apresentação gráfica e facilidade de visualização e leitura de cada um dos painéis informativos.

A avaliação deste subfactor será pontuada de 1 a 10 e efetuada tendo em conta os critérios de pontuação definidos nos quadros seguintes:

Pontuação: 2
Descrição: Pouco adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta é pouco adequada, no que se refere à qualidade global da sinalética proposta, tendo em consideração nomeadamente o seu conteúdo informativo e/ou a sua apresentação gráfica, incluindo a facilidade de visualização e leitura dos diferentes painéis (central e específico às estações);

Pontuação: 5
Descrição: Suficientemente adequada
Fundamentação: Considera-se que a proposta é suficientemente adequada, no que se refere à qualidade global da sinalética proposta, tendo em consideração nomeadamente o seu conteúdo informativo e a sua apresentação gráfica, incluindo a facilidade de visualização e leitura dos diferentes painéis (central e específico às estações);

Pontuação: 10
Descrição: Plenamente adequada

Fundamentação: Considera-se que a proposta é suficientemente adequada, no que se refere à qualidade global da sinalética proposta, tendo em consideração nomeadamente o seu conteúdo informativo e a sua apresentação gráfica personalizada com o logótipo da ULisboa, incluindo a facilidade de visualização e leitura dos diferentes painéis (central e específicos às estações).

4. A pontuação final será expressa numa escala até 100, com aproximação até à segunda casa decimal, resultando da soma das pontuações obtidas por cada concorrente nos fatores "preço" e "qualidade técnica". Será considerada como a proposta com melhor relação qualidade-preço aquela que obtiver a pontuação mais elevada.

5. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que obtiver a melhor classificação nos critérios:

1º Preço;

2º Qualidade técnica da Proposta

6. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no nº 2 do artigo 70.º do CCP.

7. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

ARTIGO 20º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.

3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do nº 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 21º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

2. Os Concorrentes têm **5** (cinco) **dias** úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.

3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

ARTIGO 22º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo, apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 24º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas

b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Certidão Permanente;

d) Número de Identificação Fiscal do Adjudicatário;

e) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo.

f) Alvarás ou Certificados **emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção**, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:

f1) Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (**Artigo 8.º da Lei 41/2015, de 3 de junho "Adequação das habilitações"**)

f2) Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:

2.ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas;

10.ª Subcategoria – Infraestruturas de desporto e de lazer

g) Apresentação, se for o caso, de:

g1) Declaração do concorrente que mencione o nome dos subempreiteiros;

g2) Alvarás ou certificados da titularidade das respetivas habilitações destes potencias subcontratados;

g3) Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

2. Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar, ainda, os correspondentes contratos de subempreitada.

3. Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, o adjudicatário deverá proceder de igual forma, nos termos do nº 3 do artigo 318º do CCP, à apresentação dos mesmos documentos de habilitação relativos a cada um dos subcontratados, cuja declaração de subcontratação foi apresentada em conformidade com a **subalínea g1) do artigo 24º** deste programa de concurso.

ARTIGO 25º

MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário é de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

2. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. No caso de se verificarem **irregularidades nos documentos de habilitação** apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as **suprir no prazo** de **2 (dois) dias úteis**.

5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 26º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

ARTIGO 27º

NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, na **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**),** utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 28º

CAUÇÃO

1. O valor da caução é **5% do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos I e II do presente programa e nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10** (dez) **dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 29º

NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

ARTIGO 30º

CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

O Adjudicatário deve, no prazo de **10** (dez) **dias úteis,** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nomeadamente, e **se for o caso**, no que se refere à apresentação de contratos de subempreitadas outorgados com os titulares das declarações

emitidas nos termos exigidos em **g3) do artigo 24º.**

ARTIGO 31º

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

A pedido fundamentado do Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

ARTIGO 32º

NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 33º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

O Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos **5** (cinco) **dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 34º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de **10 dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 35º

NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 36º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos **10** (dez) **dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes, não se verificando nenhuma das exceções de aplicabilidade previstas no Nº 2 o artigo 104º do CCP.

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos assumidos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga presencial do contrato ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em casa algum esse prazo ser inferior a **3 (três) dias.**

ARTIGO 37º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no

prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 38º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 39º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, respetivas retificações e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de_____ (Adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do_____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) corresponde a ....% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada(o) a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o Tribunal administrativo do Círculo de Lisboa é o competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma, com a expressa renúncia a qualquer outro.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (……)

……, residente (ou com escritório) em ……., na (Rua, Av., etc.) ……., depositar na ……(sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de …… (por extenso em moeda corrente), ……. (em dinheiro ou representada por), ……., como depósito exigido pela sua qualidade de Adjudicatário na execução da empreitada _____(identificação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da …….. (Entidade Adjudicante), sita na ……., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:…./…./……

Local:……

Assinatura:……